

me  


## PROTOCOLO

Entre:

A Junta de Freguesia da Estrela, NIPC 510 856 918, com sede na Rua Almeida Brandão nº 39, 1200-602 Lisboa, neste ato representado por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato

E

A APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, associação privada de utilidade pública, reconhecida como “Associação da Família de Representatividade Genérica” nos termos da Lei n.º 9/97, de 12 de Maio, NIPC nº504 359 851, com sede na Rua José Calheiros n.º 15, em Lisboa, representada por Rita Mendes Correia, na qualidade de Presidente da Direção, portadora do cartão de cidadão nº 10567914 e por Joana Sousa Pinto, na qualidade de Tesoureira, portadora do cartão de cidadão nº 10279873, adiante designada por Segunda Outorgante ou APFN.

Considerando que:

- a) A Junta de Freguesia da Estrela foi criada através da fusão das Juntas de Freguesia da Lapa, Junta de Freguesia de Santos – o – Velho e Junta de Freguesia dos Prazeres, conforme estipulado no art. 6º, ali. f), art. 7, n.º 1, ali. f) e art. 9, n.º 1, ali. k) da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro.
- b) A Junta de Freguesia da Estrela é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das suas populações nos termos exposto no art. 235º, n.º 2 da Constituição da Republica Portuguesa e art. 7º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro com a retificação n.º46-C/2013 de 1 de novembro e retificação n.º 50-A/2013 de 11 de novembro.
- c) A Junta de Freguesia da Estrela possui, entre outras, atribuições no âmbito do desporto conforme estipulado no art. 7º, n.º 2 ali. d) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro com a retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e retificação n.º 50-A/2013 de 11 de novembro.
- d) A Junta de Freguesia da Estrela possui, entre outras, competências materiais e próprias para promover e executar projetos de intervenção comunitária na área do desporto, de acordo com o exposto no art. 16º, n.º 1, ali. t) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro com a retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e retificação n.º 50-A/2013 de 11 de novembro e art. 12, ali. n) da Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro.

- e) A Junta de Freguesia da Estrela encontra-se a gerir o Complexo Desportivo da Lapa, sito na Rua do Quelhas, n.º 32, em Lisboa.
- f) A Junta de Freguesia da Estrela pretende proporcionar a todos os fregueses, residentes e frequentadores ou funcionários das instituições ou entidades existentes na sua área de intervenção, uma melhoria significativa da sua qualidade de vida e bem-estar, em concreto pela prática desportiva.
- g) A APFN é uma associação privada de utilidade pública, reconhecida como “Associação da Família de Representatividade Genérica” e que se dedica à defesa dos direitos naturais, próprios e legítimos das famílias numerosas.
- h) A APFN pretende que os seus associados acedam aos benefícios criados pela Junta de Freguesia da Estrela para as instituições e entidades sediadas na Freguesia da Estrela, no que diz respeito às atividades desportivas desenvolvidas no âmbito da Academia Estrela.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente **Protocolo**, o qual se enquadra pelos considerandos *supra* enunciados e se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Âmbito)**

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições de acesso aos benefícios estabelecidos pela Junta de Freguesia da Estrela para entidades ou instituições sediadas na Freguesia da Estrela, no que diz respeito às atividades desenvolvidas no Complexo Desportivo da Lapa.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Obrigações da Junta de Freguesia da Estrela)**

No âmbito do presente Protocolo a Junta de Freguesia da Estrela, compromete-se a:

- a) Oferecer as aulas e atividades constantes nos Catálogos Desportivos, Formativos e Culturais da Academia Estrela, as quais decorrerão nas instalações do Complexo Desportivo da Lapa, sito na Rua do Quelhas n.º 32, em Lisboa, no horário estabelecido nos mencionados catálogos;
- b) Iniciar a época desportiva no dia 01 (um) de setembro e terminá-la no dia 31 (trinta e um) de julho de cada ano civil;

2ue  
8  
y

- c) Atribuir aos associados da APFN no momento da sua inscrição em qualquer atividade dinamizada no âmbito Academia Estrela, o desconto equivalente à Categoria B - residentes recenseados - nas atividades categorizadas, não sendo estes descontos acumuláveis com quaisquer outros descontos ou campanhas existentes.
- d) Fazer o apetrechamento do material necessário para a realização das aulas, por forma a que seja possível uma boa qualidade técnica das mesmas;
- e) Garantir todo o processo de inscrição e controle de pagamentos por parte dos associados da APFN;
- f) Garantir a limpeza e manutenção dos espaços e materiais necessários à boa realização das atividades.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações da APFN)**

1. Sem prejuízo do exposto no presente Protocolo, os associados da APFN estão obrigados a cumprir o Regulamento Interno do Complexo Desportivo da Lapa.
2. Os associados da APFN, comprometem-se a efetuar as inscrições nas atividades existentes no âmbito da Academia Estrela, nos locais definidos pela Junta de Freguesia da Estrela.
3. Os associados da APFN comprometem-se a fazer prova da qualidade de associado mediante a exibição do respetivo cartão de associado, juntamente com um documento de identificação pessoal.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Vigência)**

1. O presente Protocolo é válido a partir de 10 (dez) de novembro de 2015 (dois mil e quinze).
2. O Protocolo ora em causa renova-se anualmente aquando do início de cada época desportiva, a qual decorre entre 01 (um) de setembro e 31 (trinta e um) de julho de cada ano civil.

#### **Clausula Quinta**

##### **(Alterações ou adaptações)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo das partes, sendo obrigatoriamente efetuado através de aditamento.

**Clausula Sexta**  
**(Incumprimento)**

O incumprimento por parte dos associados da APFN das obrigações compreendidas no presente Protocolo confere à Junta de Freguesia da Estrela o direito à rescisão imediata do mesmo.

**Clausula Sétima**  
**(Omissões)**

As omissões e questões emergentes do presente Protocolo serão supridas pela lei, consoante o caso concreto.

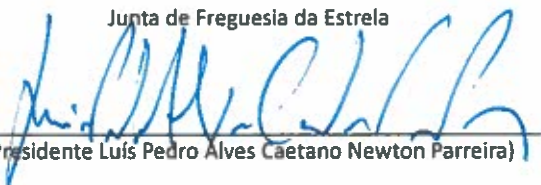
Lisboa, 10 (dez) de novembro de 2015 (dois mil e quinze)

(Associação Portuguesa de Famílias Numerosas)

  
\_\_\_\_\_  
(Rita Mendes Correia)

  
\_\_\_\_\_  
(Joana Sousa Pinto)

Junta de Freguesia da Estrela

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira)